



Aprovado pelo Conselho de Administração ao 13/10/2022.

**REGULAMENTO
DE GESTÃO DO RISCO DE COMPLIANCE DO VTB ÁFRICA, S.A.**

2022

ÍNDICE

1. Disposições gerais
2. Termos, definições, abreviações
3. Organização do sistema de gestão dos riscos de compliance
 - 3.1. Finalidade e objectivos do sistema de gestão dos riscos de compliance
 - 3.2. Princípios gerais do sistema de gestão do risco de compliance
 - 3.3. Etapas principais do processo de gestão do risco de compliance
 - 3.4. Participantes do sistema de gestão do risco de compliance do Banco
4. Metodologia da gestão do risco de compliance
 - 4.1. Identificação do risco de compliance.
 - 4.2 Avaliação do risco de compliance
 - 4.3. Desenvolvimento do mapa de risco de compliance
 - 4.4 Reacção ao risco de compliance
 - 4.5. Monitoramento e controlo de risco de compliance
 - 4.6. Relatórios

Anexos:

1. Lista dos processos de negócios do Banco
2. Lista de classificação dos factores (fontes) de risco de compliance
3. Lista de classificação das categorias de risco de compliance
4. Escalas de avaliação da probabilidade de surgimento do risco, materialidade das consequências financeiras, da influência não financeira
5. Matriz de avaliação do nível do risco de compliance primário
6. Matriz de avaliação do nível do risco de compliance residual
7. Tipologia de procedimentos de controlo
8. Modelo de Mapa de risco de compliance
9. Registo dos indicadores-chave do risco compliance
10. Lista dos órgãos externos de controlo



1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Regulamento de gestão do risco compliance do VTB-África, S.A. (doravante, o Regulamento) determina os princípios e os métodos da gestão do risco compliance no VTB-África, S.A. (doravante, Banco).

1.2. O presente Regulamento foi elaborado em conformidade com a legislação vigente da República de Angola (doravante, "legislação"), assim como de acordo com as normas do Grupo VTB:

- Lei do regime geral das instituições financeiras n.º 14/21 de 19 de Maio;
- Aviso do Banco Nacional de Angola n.º 10/2021 de 18 de Junho;
- Aviso do Banco Nacional de Angola n.º 01/22 de 28 de Janeiro;
- Regulamento sobre o procedimento de gestão do risco regulatório (compliance) do Banco VTB (PJSC), colocado em vigor pelo despacho do Banco nº 366 de 2 de junho de 2015.

1.3. O presente Regulamento está sujeito ao cumprimento por todos os empregados do Banco.

2. TERMOS, DEFINIÇÕES, ABREVIações

2.1. Para os fins do presente Regulamento são usados os seguintes termos e definições:

Outsourcing	Processo, no qual uma parte dos processos de negócios ou funções produtivas da organização (do cliente) é transferida (mediante remuneração) a outra organização (fornecedora de serviços) que se especializa neste tipo concreto de trabalhos (serviços).
Processo de negócios	Padrão, estabelecido pelos actos regulatórios do Banco, a sequência de procedimentos, operações e actividades das divisões do Banco com um objectivo comum, incluindo aquelas estabelecidas pelos actos regulatórios internos do Banco.
Apetite ao risco	O nível agregado e os tipos de risco que o Banco está disposta a assumir, definido antecipadamente e dentro da capacidade de risco do Banco de forma a alcançar os seus objectivos estratégicos e o seu plano de negócios.
Mapa do risco de compliance	Matriz do valor do risco de compliance residual pelo período na categoria do risco compliance e processos de negócios do Banco.
Indicador-chave do risco de compliance	Parâmetros / indicadores / estatísticas sensíveis ao risco que reflectem o risco de possíveis perdas de certas actividades do Banco em um determinado momento, bem como a qualidade e eficácia dos mecanismos de controle interno existentes no Banco. Os indicadores são divididos em obrigatórios e adicionais; previsão, real, histórico (atrasado) e estão sujeitos a revisão regularmente.



O curador	O chefe da unidade do Banco que participa da autoavaliação de riscos ou de um funcionário da unidade do Banco, a quem a autoridade relevante foi delegada na ordem estabelecida.
Procedimento de controlo	Elemento de controlo interno que consiste nos actos destinados a minimizar o risco de compliance.
Consequências financeiras não	Perdas indiretas determinadas por especialistas se as perdas forem expressas em termos monetários por cálculo.
Risco operacional (RO)	Proveniente da inadequação dos processos internos, pessoas ou sistemas, possibilidade de ocorrência de fraudes, internas e externas, bem como dos eventos externos, incluindo o risco de sistemas de informação e de compliance
Risco residual	Avaliação pericial do nível de possíveis perdas na implementação do risco de compliance, tendo em conta a avaliação da eficácia das formas (métodos) de controlo.
Risco primário	Avaliação especializada do nível de possíveis perdas na implementação do risco de compliance sem levar em consideração a avaliação da eficácia das formas (métodos) de controle.
Risco aceitável	O nível de risco de compliance que não requer medidas corretivas para reduzi-lo a um nível aceitável. Um risco aceitável é considerado um risco com um nível de risco residual de "baixo" e "médio" se, em tal risco, a divisão - o proprietário do risco decidiu que não é adequado introduzir procedimentos de controle adicionais.
Risco de compliance	Proveniente de violações ou incumprimento de leis, regras, regulações, contratos, práticas prescritas ou <i>standards</i> ou padrões éticos.
Evento de risco de compliance	Um evento associado ao risco de o Banco incorrer em perdas devido ao não cumprimento leis, regras, regulações, contratos, práticas prescritas ou <i>standards</i> ou padrões éticos.
Autoavaliação	Avaliação qualitativa por funcionários de unidades estruturais independentes de seus processos e atividades em termos de exposição a riscos de compliance e eficácia das formas (métodos) de controle existentes, realizada anualmente em relação a todos os tipos de risco de compliance, além de uma avaliação quantitativa de o nível de risco de compliance em todas as áreas de atuação do Banco.
Sistema de gestão do risco de compliance	Conjunto de órgãos de administração do Banco, seus empregados e subdivisões estruturais que cumprem funções e garantem a realização e concretização dos objectivos estabelecidos pela legislação, pelo presente Regulamento e outros documentos normativos e administrativos do Banco em relação à gestão do risco de compliance.

	O sistema de gestão de risco de compliance é considerada como um elemento do sistema de gestão do Banco que permite tomar decisões que visam o aperfeiçoamento e a mais alta eficácia da actividade do Banco, assim como a prevenção e a limitação dos riscos de compliance assumidos pelo Banco.
Unidades estruturais	Unidades estruturais do Banco, em cujas atividades surge o risco de compliance, gerindo o risco surgido no âmbito das suas funções funcionais
Nível do risco	Valor (tamanho) do risco expresso em forma de uma combinação de gravidade das consequências da realização do risco de compliance considerando a probabilidade da realização do risco de compliance.
Factor (fonte) do risco	Razões para a ocorrência do ER de compliance levando a uma deterioração na qualidade (falhas) dos processos e/ou consequências financeiras e/ou não financeiras.
Consequências financeiras	Perdas diretas e/ou indiretas do Banco, determinadas em termos monetários.
Especialista	Um representante da unidade estrutural do Banco que avalia os riscos de compliance primário e residual de sua unidade.

2.2. Para os fins do presente Regulamento são usadas as seguintes abreviações:

Banco	VTB-África, S.A.
AI	Auditoria Interna
RD/DR	(Direcção de Risco
IC RC	Indicador-chave do risco de compliance
AJN	Actos judiciais normativos
CGR	Comité de Gestão de Risco do Banco VTB-África, S.A.
RC	Risco de compliance
RO	Risco operacional
DOE	Documentos organizacionais e administrativos
ER RC	Evento do risco de compliance
DC	Direcção de Compliance e CBC/FT
CUIP/MM	Combate ao uso indevido de informações privilegiadas e/ou manipulação de mercado

3. ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DO RISCO DE COMPLIANCE

3.1. FINALIDADE E OBJETIVOS DA GESTÃO DO RISCO DE COMPLIANCE

3.1.1. A finalidade do sistema de gestão do RC é a assistência aos órgãos legislativos do Banco em matéria da gestão do RC.

3.1.2. O objectivo do sistema de gestão do RC é garantir uma gestão eficiente e a minimização dos RC.

3.1.3. Os principais objectivos que têm o sistema de gestão dos RC são:

- Detecção dos RC;

- Registo de situações relacionadas com os RC, determinação da probabilidade do surgimento destas e a avaliação quantitativa das possíveis consequências;
- Monitoramento do RC, inclusive análise de novos produtos / serviços bancários implementados pelo Banco e dos métodos planejados a fim de detectar os RC;
- No caso de necessidade, recomendações sobre a gestão do RC para as subdivisões estruturais do Banco e para o Conselho Administrativo do Banco;
- Coordenação e participação da elaboração de um conjunto de medidas destinadas para reduzir o nível do CR no Banco;
- Monitoramento de eficácia da gestão do RC;
- Participação da elaboração de documentos internos de gestão do RC;
- Informação aos empregados do Banco em matéria de gestão do RC.

3.2. PRINCÍPIOS BÁSICOS DO SISTEMA DE GESTÃO DO RISCO DE COMPLIANCE

No processo de elaboração e aperfeiçoamento do sistema de gestão do RC, o Banco obedece os seguintes princípios baseados nos actos normativos do Banco Nacional de Angola, recomendações do Comité de Supervisão Bancária de Basileia e normas do Grupo VTB:

3.2.1. O RC é um tipo independente de risco de actividades bancárias.

3.2.2. O RC está sujeito a detecção, registo, avaliação, gestão e controlo/ monitoramento.

3.2.3. As funções e atribuições de gestão do RC estão distribuídas entre os participantes do sistema de gestão do RC, de acordo com o presente Regulamento.

3.3. ETAPAS PRINCIPAIS DO PROCESSO DE GESTÃO DO RISCO DE COMPLIANCE

3.3.1. As etapas principais do processo de gestão do CR são: identificação do risco, avaliação do risco, reacção ao risco, monitoramento e controlo do risco, relatórios

<i>Nome da etapa</i>	<i>Descrição</i>
Identificação do risco	Detecção, colheita, registo de situações de risco, classificação, descrição. Análise de novos produtos / serviços bancários implementados pelo Banco e os métodos planejados a fim de detectar os RC.
Avaliação do risco	Avaliação da probabilidade de surgimento do RC e avaliação quantitativa e qualitativa das possíveis consequências.
Reacção ao risco	Determinação de métodos de gestão dos RC, incluídos aqueles destinados a minimizar as consequências das SRC que já tivessem lugar e a impedir o surgimento de SRC em futuro, redução do RC até um nível admissível; Escolha do procedimento de controlo aplicado em relação ao risco detectado e avaliação de possibilidade de impedir o surgimento da situação de risco que provocou o risco detectado, em futuro;

	<p>Se for necessário, recomendações sobre a gestão do RC, para os chefes de subdivisões estruturais do Banco e para o Conselho Administrativo do Banco;</p> <p>Coordenação e participação da elaboração de um conjunto de medidas destinadas para reduzir o nível do RC no Banco;</p> <p>Participação da elaboração de documentos internos de gestão do RC;</p> <p>Informação aos empregados do Banco em matéria de gestão do RC.</p>
Monitoramento e controlo do risco	<p>Monitoramento da eficácia da gestão do RC,</p> <p>monitoramento periódico do nível residual do RC.</p>
Relatórios	<p>Apresentação de relatórios para a Comissão Executiva do Banco em matéria de gestão do RC.</p> <p>Informação imediata do Presidente do Conselho Administrativo e dos membros do Conselho Administrativo sobre o surgimento do RC que possa provocar perdas significantes para o Banco.</p>

3.4. PARTICIPANTES DO SISTEMA DE GESTÃO DO RISCO DE COMPLIANCE DO BANCO

3.4.1. Todos os empregados do Banco, dentro dos limites da sua competência, participam da gestão do RC no Banco.

3.4.2. Os participantes do sistema de gestão do RC no Banco são:

- Administração do Conselho Administrativo do Banco e membros do Conselho Administrativo do Banco);
- DC;
- AI
- CGR
- Subdivisões estruturais, nos quais surge o RC / gestores do risco que surgiu, nos limites da sua competência.

3.4.3. Competências essenciais dos participantes do sistema de gestão do RC:

Participantes do sistema de gestão do RC	Competência
Administração do Banco (Presidente do Conselho da Administração e membros do Conselho da Administração)	<p>Gestão geral dos riscos do Banco, apresentação dos relatórios da Comissão de Revisão do Banco sobre o estado e avaliação de eficácia da gestão de riscos;</p> <p>Aprovação dos actos normativos e documentos administrativos de gestão do RC;</p> <p>Toma de decisões referentes a medidas de gestão do RC do Banco, em base às propostas do DC, AI.</p>
AI	<p>Verificar as atividades da unidade de controlo interno (DC) no âmbito da verificação e avaliação da adequação e eficácia do sistema de controlo interno no seu conjunto;</p>

Handwritten signatures and initials in blue ink.

	<p>Verificação da eficácia da metodologia de avaliação do risco de compliance e dos procedimentos de gestão do risco de compliance estabelecidos pelos documentos internos do Banco, e a integralidade da aplicação desses documentos como parte da verificação da eficácia e funcionamento do sistema de gestão do risco bancário, incluindo uma base consolidada;</p> <p>Verificação do cumprimento dos requisitos da legislação da República de Angola e outros atos das autoridades reguladoras e de supervisão, incluindo a verificação da conformidade dos documentos internos do Banco com a legislação da República de Angola e outros atos das autoridades reguladoras e de supervisão, conforme bem como avaliar a qualidade e eficácia dos sistemas estabelecidos pelo Banco para assegurar o cumprimento dos requisitos legais e outros atos;</p> <p>Acompanhamento da implementação do plano de ação para eliminação de deficiências e infrações identificadas em decorrência das inspeções das divisões estruturais do Banco, análise da adequação das medidas às inspeções realizadas pela AI.</p>
CGR	<ul style="list-style-type: none"> - Irá receber e analisar os relatórios trimestrais sobre o cumprimento e implementação da legislação e políticas internas do Banco; - Irá analisar a conformidade do banco com as leis e regulamentos, vigentes em Angola, relativos ao risco, incluindo a preparação do Banco para possíveis alterações legislativas; - Assegurará que sejam adoptadas medidas de modo que as actividades do banco sejam realizadas em conformidade com a legislação e norma internas vigentes; - Manter-se-á actualização considerando todas mudanças por parte do regulador BNA e analisando a sua relação com cada um dos riscos geridos no Comité; - Irá rever os procedimentos do Banco em matéria de prevenção ao branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo; - Irá analisar programas de prevenção e controlo das fraudes; - Irá promover em todo o Banco uma cultura baseada no risco que equilibra a minimização dos riscos com os retornos; - Examinará todas as questões levantadas pela AI.

DC	<p>Elaboração dos normativos e documentos administrativos de gestão do RC;</p> <p>Organização do sistema de colheita de dados sobre as situações relacionadas com os RC, análise dos dados obtidos a fim de detectar e prevenir a duplicação de dados relacionados com situações de risco iguais, assim como exclusão das situações relacionadas com os riscos diferentes dos RC (de crédito, operacionais, etc.);</p> <p>Deteção do RC;</p> <p>Registo de situações relacionadas com os RC;</p> <p>Determinação da probabilidade de surgimento do RC e avaliação quantitativa/qualitativa das possíveis consequências, de acordo com os actos normativos do Banco;</p> <p>Monitoramento dos RC, inclusive análise de novos produtos / serviços bancários implementados pelo Banco e dos métodos planejados a fim de detectar os RC;</p> <p>No caso de necessidade, recomendações sobre a gestão do RC aos chefes das subdivisões estruturais do Banco e ao Conselho Administrativo do Banco);</p> <p>Coordenação e participação da elaboração de um conjunto de medidas destinadas a reduzir o nível do RC no Banco (inclusive registo dos novos IC RC, introdução do registo dos IC RC do Banco);</p> <p>Monitoramento de eficácia da gestão do RC;</p> <p>Desenvolvimento, implementação e preparação dos relatórios que caracterizem o nível geral dos RC do Banco;</p> <p>Desenvolvimento das propostas de aperfeiçoamento do sistema de gestão do RC no Banco;</p> <p>Informação aos empregados do Banco em matéria de gestão do RC.</p> <p>Início e coordenação dos trabalhos de automatização do processo de gestão do RC no caso de necessidade.</p>
Unidades estruturais	<p>Análise de operações / transacções, processos de negócios realizados e condições da sua realização, produtos / serviços implementados a fim de identificar os RC e envio para o DC para a aprovação preliminar destas operações/transacções, produtos/documentos externos/procedimentos/processos de negócios, de acordo com os documentos internos do Banco;</p> <p>Identificação das fontes do RC existentes nas operações/transacções da subdivisão e avaliação preliminar do valor das perdas; realização de procedimentos de controlo a fim de neutralizar / eliminar / reduzir a influência dos RC, apresentação das propostas de aperfeiçoamento das funções / processos realizados (inclusive a análise de suficiência dos</p>

recursos para realização das actividades pela subdivisão de acordo com os seus objectivos e funções de gestão do RC);

Preparação e revisão dos dados referentes às situações de risco, apresentação das informações sobre os RC em referência às determinadas situações de risco e a sua classificação preliminar;

Realização do controlo corrente (incl. complementar) das funções realizadas (incl. de acordo com as exigências / recomendações do Banco Nacional de Angola, actos normativos e documentos administrativos do Banco);

Apresentação, de acordo com os actos normativos do Banco, das informações sobre perdas e situações de risco que tivessem lugar ou potenciais, sobre os factores (fontes) RC, desenvolvimento to e implementação de novos (adicionais) IC RC (de acordo com o DC);

Desenvolvimento dos planos de actividades e medidas que garantam a continuidade e (ou) recuperação da actividade do Banco no caso de situações determinadas pelo RC;

No caso de recorrer à terceirização, regulamentação das condições de terceirização e lista de operações, cuja realização pode ser delegada a terceiros; determinação do procedimento e critérios de escolha dos fornecedores de serviços, determinação da viabilidade económica da terceirização, manutenção da confidencialidade da informação, monitoramento da qualidade do trabalho e escolha de medidas de controlo dos riscos relacionados com a terceirização.

Cumprimento dos requisitos da legislação da República de Angola, documentos internos do Banco.

Participação da competência da Unidade Estrutural na gestão do risco de compliance de acordo com o presente Regulamento e outros documentos internos do Banco, incluindo, mas não limitado a:

- Regulamento da colheita de dados sobre os indicadores dos riscos de compliance do Banco VTB-África, S.A.;
- Procedimento da realização de autoavaliação do risco operacional e risco de compliance do Banco VTB África.

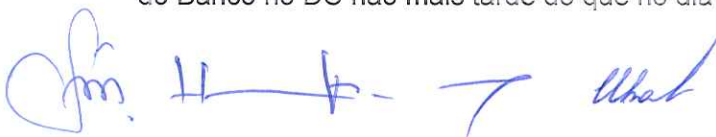
4. METODOLOGIA DE GESTÃO DO RISCO DE COMPLIANCE

4.1. IDENTIFICAÇÃO DO RISCO DE COMPLIANCE

4.1.1. Identificação dos RC é baseada na detecção e análise sistemáticas da susceptibilidade aos RC:

- dos produtos / serviços do Banco;
- dos processos de negócios / actividade funcional das subdivisões do Banco.

4.1.2. A colheita dos dados sobre as RC e SRC do Banco abrange todos os processos de negócio básicos do Banco (Anexo 1), inclusive os mais significativos para seu resultado financeiro e atingimento dos objectivos estratégicos propostos. A informação sobre SRC deve ser apresentada pelas subdivisões do Banco no DC não mais tarde do que no dia seguinte depois da detecção da SRC.



4.1.3. As informações sobre as SRC apresentadas no DC devem ser suficientemente detalhadas para poderem ser analisadas a fim de definir o valor e a estrutura do risco em referência aos processos de negócios, subdivisões estruturais e outros.

4.1.4. DC fornece os procedimentos para a recolha sistemática de informação sobre SRC reais e potenciais identificados de unidades estruturais do Banco, o armazenamento de dados centralizado e processamento, cálculo do valor dos indicadores de RC seguido pela formação de declarações.

4.1.5. O procedimento de colheita e apresentação dos dados sobre as situações de risco é estabelecido pelos normativos e documentos administrativos do Banco.

4.1.6. A fim de detectar RC no Banco são usados, entre outros, os seguintes processos:

- Colheita e registo das ER RC;
- Autoavaliação (com apoio informacional da DC);
- Detecção dos RC nos resultados das inspecções externas e controlo a distância efectuado pelos órgãos de controlo ¹;
- Detecção dos RC nos resultados das auditorias internas, bem como nos resultados das inspecções de outras unidades competentes (Direcção de risco, Direcção de risco de credito);
- Detecção dos RC nas mensagens dos empregados nos marcos das Regras "Linha de denúncias"²;
- Detecção dos RC usando o monitoramento da média;
- Detecção dos RC usando a análise de reclamações dos clientes pelo incumprimento por parte do Banco da legislação vigente;
- Detecção dos RC usando consultas com os representantes das subdivisões estruturais;
- Detecção dos RC usando o monitoramento das alterações do quadro jurídico (legislação, documentação interna do Banco) referentes às questões da gestão dos RC previstas pelos documentos internos do Banco.

4.1.7. A fim de classificar os RC no Banco são definidos os factores (fontes) (Anexo 2) e as categorias do RC (Anexo 3).

4.2. AVALIAÇÃO DO RISCO DE COMPLIANCE

4.2.1. No Banco são efectuados a avaliação dos RC realizados e uma avaliação qualitativa e quantitativa das possíveis consequências de realização do RC.

4.2.2. No Banco são previstos o procedimento de autoavaliação e os procedimentos de controlo para minimizar os RC.

4.2.3. A auto-avaliação pressupõe uma possibilidade de realização de dois tipos de avaliação do RC e medidas de controlo:

- Avaliação geral do banco é a avaliação da quantidade máxima de RC, é realizada ao nível de todo o Banco de forma regular não menos de uma vez por ano. Admite-se unir os processos de avaliação geral do banco em matéria de RO com a avaliação geral do banco dos RC, havendo acordo entre o RD e o DC.

¹ A lista de órgãos externos de supervisão é fornecida no Apêndice 10

² Regras para os colaboradores reportarem actuais ou potenciais irregularidades "Linha de denúncias"



- Avaliação focal: a avaliação de determinados DC RC é realizada ao nível de subdivisões, processos de negócio e categorias de risco de forma independente no caso de os riscos aparecerem de maneira regular nas determinadas categorias, subdivisões, processos de negócio ou caso haja infracções operacionais sistemáticas na actividade da subdivisão do Banco em relação aos processos de negócio correspondentes do Banco.

4.2.4. A auto-avaliação de RC é realizada por iniciativa do DC pelos empregados das subdivisões do Banco, em cada categoria do RC, sendo avaliados os seguintes indicadores:

Probabilidade do RC;

Consequências possíveis de realização de RC (consequências financeiras e/ou influência não financeira);

Eficácia dos procedimentos de controlo.

4.2.5. No processo de auto-avaliação de RC participam os curadores e as especialistas 3 - representantes de outras subdivisões estruturais do Banco.

4.2.6. В процессе самооценки в целях эффективной идентификации КР эксперты могут использовать следующие источники:

Durante a auto-avaliação, a fim de identificar os RC de forma efectiva, os peritos podem recorrer às seguintes fontes:

- Iniciativas estratégicas (são identificados e avaliados os RC esperados relacionados com a realização da estratégia);

- Factores externos (são identificados e avaliados os riscos detectados durante o análise de factores (fontes) de RC);

- Resultados de AI (são identificados e avaliados os RC detectados durante a auditoria interna);

- Base interna de situações de risco (são identificados e avaliados os RC detectados nos últimos 12 meses);

- Resultados das avaliações anteriores do RC (são identificados e avaliados os riscos do nível "sifnificativo" e superior (4) relacionado com os procedimentos de controlo não efectivos ou com a ausência dos mesmos);

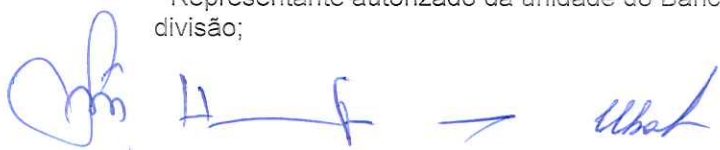
- Dados externos sobre as situações de risco (são identificados e avaliados os RC identificados pelas fontes externas para a indústrias, processos de negócio, tipos de actividade comparáveis com a especialização da organização).

4.2.7. O procedimento de auto-avaliação de RC é estabelecido por outros normativos e documentos administrativos do Banco.

4.2.8. A avaliação de probabilidade do RC, de possíveis consequências financeiras e/ou influência não financeira do RC é realizada com base nas escalas indicadas no Anexo 4 ao presente Regulamento. A avaliação da eficácia dos procedimentos de controlo é realizada com base nas escalas indicadas no Anexo 6 ao presente Regulamento.

4.2.9. Com base nos resultados da avaliação de probabilidade do surgimento e possíveis

³ Representante autorizado da unidade do Banco, avaliando os riscos inerentes (nível primário) de sua divisão;



consequências da realização do RC, determina-se o nível do RC primário, usando a avaliação da significância definida como o máximo da avaliação das consequências financeiras e influência não financeira (Anexo 5).

Com base nos resultados da avaliação do RC primário, considerando a eficácia de aplicação dos procedimentos de controlo (medidas correctivas) ao RC detectado, determina-se o nível do RC residual (Anexo 6), sendo que:

- Os procedimentos de controlo "efectivos" reduzem em 2 pontos o nível do RC residual;
- Os procedimentos de controlo "satisfatórios" reduzem em 1 ponto o nível do RC residual;
- Os procedimentos de controlo "não efectivos" ou "ausência" dos procedimentos de controlo não afectam a avaliação do RC residual (neste caso o RC residual é igual ao risco primário).

O procedimento de aprovação do nível do risco residual por meio de detecção da pior avaliação dos peritos (maior nível do RC residual) de cada tipo do RC no caso de não haver consenso entre todos os peritos.

4.3. DESENVOLVIMENTO DO MAPA DE RISCO DE COMPLIANCE

4.3.1. Com base nos resultados da avaliação dos RC o DC forma um mapa de RC segundo os processos de negócio e categorias de RC (Anexo 8). É prevista a formação do mapa do RC do Banco por subdivisões do Banco e categorias do RC, tipos de actividade do Banco e categorias de RC e em outras secções (se necessário).

4.3.2. Em cada célula do mapa de RC é consolidado o nível do RC residual correspondente à categoria do RC e do processo de negócio. A célula é pintada de uma determinada cor (verde – "baixo", amarelo – "médio", vermelho – "alto", vermelho escuro – "inaceitável") em conformidade com as escalas estabelecidas nos Anexos 4-6 do presente Regulamento. A agregação das avaliações é realizada por meio de escolha do valor mais negativo.

4.3.3. Para todos os RC do nível "significativo" ou superior, pelas subdivisões, nas quais foi detectado o RC deste nível (unidades - proprietários de risco), desenvolvem-se planos de medidas de reacção ao RC e realiza-se o controlo do cumprimento das medidas planeadas de acordo das abordagens básicas de gestão do RC (parágrafo 4.4.3 do presente Regulamento).

4.4. REACÇÃO AO RISCO DE COMPLIANCE

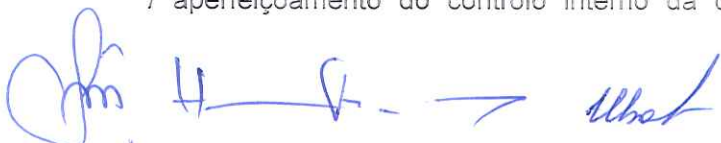
4.4.1. A reacção ao RC é realizada pelo Banco com o objectivo de reduzir as consequências ou probabilidade de surgimento das ER RC.

4.4.2. A decisão sobre a aplicação das medidas de reacção ao RC identificado é tomada de acordo com os processos correntes e as atribuições dos funcionários, órgãos colegiais e subdivisões do Banco.

4.4.3. O Banco utiliza as seguintes abordagens básicas de gestão do RC:

- Prevenção do RC: recusa de realizar operações / processos de negócio susceptíveis ao RC detectado (é realizado se o valor de perdas possíveis do Banco por causa do RC detectado é crítico para o Banco e/ou leva à perda da viabilidade de realização da actividade, na qual é detectado o RC; neste caso a realização das medidas de minimização do risco não é economicamente viável).

- Minimização do RC: redução da probabilidade de realização do RC por meio de implementação / aperfeiçoamento do controlo interno da organização dos processos de negócio, actividade de



subdivisões estruturais e realização de operações / transacções; realização dos testes; formação dos empregados do Banco; aplicação dos princípios de distribuição e limitação das funções, atribuições e responsabilidades dos empregados do Banco; distribuição das funções executivas e de controlo entre os empregados do Banco; utilização dos mecanismos de toma de decisões colegiais. A tipologia de procedimentos de controlo é indicada no Anexo 7 ao presente Regulamento.

- Aceitação do RC: aceitação de um nível determinado do RC como uma parte natural e inerente do processo de negócio.

- Transferência do RC (seguro de RC): seguro dos RC que não podem ser gestionados pelo Banco e ficam fora do seu controlo imediato, se não for contrário à legislação da Federação da Rússia.

4.4.4. Todos os RC detectados com base nos resultados da avaliação dos RC, monitoramento dos IC RC. Colheita de dados sobre as ER RC, excepto os RC admissíveis estão sujeitos à minimização obrigatória. Os RC com o nível de influência qualificado como "inaceitável" estão sujeitos à prevenção.

4.4.5. Com o objectivo de prever ou minimizar os RC, o DC pode iniciar o desenvolvimento dos planos de procedimentos de controlo (medidas correctivas) a realizar pelas subdivisões competentes do Banco. Os planos podem ser aprovados pelos órgãos / pessoas autorizadas do Banco. Do planeamento dos procedimentos de controlo (medidas correctivas) podem participar diferentes subdivisões, havendo acordo com as subdivisões envolvidas.

4.5. MONITORAMENTO E CONTROLO DE RISCO DE COMPLIANCE

4.5.1. O objectivo do monitoramento é:

- Controlar a eliminação de falhas que contenham RC detectados por AI, pela auditoria externa do Banco, órgãos externos de controlo, subdivisões do Banco;
- Garantir medidas completas e atempadas de gestão de RC pelas subdivisões responsáveis do Banco;
- Avaliação de suficiência e eficácia dos procedimentos de controlo para os RC detectados;
- Revisão dos procedimentos de controlo, cuja aplicação não foi suficientemente eficiente e aplicação dos procedimentos de controlo correctivos aos RC detectados;

4.5.2.1. O monitoramento e a medição do RC residual é realizado com o uso do IC, que está sujeito a revisão regular levando em consideração mudanças no processo de negócios / atividades funcionais das divisões do Banco / ambiente externo / identificação de um novo RC / alteração na avaliação de o nível de RC.

No Banco é prevista a seguinte classificação do IC RC, segundo a obrigatoriedade de aplicação:

- IC RC obrigatórios: índices determinados pelo DC utilizando a abordagem orientada para o risco, obrigatórios para o Banco (Anexo 9);
- IC RC adicionais: índices recomendados pelo DC, que não são obrigatórios, assim como os índices desenvolvidos ao nível das subdivisões do Banco, o registo e a aprovação dos quais são realizados pelo DC após a aporção da informação pelas subdivisões do Banco.

4.5.2.2. A fim de iniciar o processo de criação de um novo IC RC adicional, a subdivisão do Banco deve remeter para o DC uma solicitude de aprovação do novo IC RC indicando o motivo da sua criação.

4.5.2.3. A colheita de dados sobre cada IC RC inclui as seguintes etapas:



- determinação dos parâmetros do IC RC;
- colheita de dados sobre os valores do IC RC.

A determinação dos parâmetros do IC RC na etapa da sua formação é realizada pelo DC, com aprovação da subdivisão responsável (caso seja necessário).

A colheita de dados sobre os valores do IC RC é realizada pelo DC utilizando sistemas automatizados e bases de dados informáticas do Banco (com participação de outras subdivisões do Banco, caso seja necessário).

4.5.2.4. Para os IC RC obrigatórios estabelece-se um período trimestral de medição. O prazo de aporção de dados sobre os valores obrigatórios de IC RC no DC

é de 10 dias úteis após o fim do período de medição, se outro não for determinado pelo DC, com o acordo da subdivisão responsável, nos parâmetros dos IC RC.

Para os IC RC adicionais, o período de medição e o prazo de apresentação da informação sobre os valores do IC RC no DC é estabelecido de forma individual pelo DC, com o acordo da subdivisão responsável.

4.5.2.5. Com o objectivo de garantir a possibilidade de detecção dos RC significativos e uma reacção atempada ao mesmos, o DC estabelece valores limiares internos do IC RC: valor limiar 1 (trigger) e valor limiar 2 (limite). Se for necessário, deste processo participam também os peritos das subdivisões envolvidas do Banco. Para determinar os valores limiares do IC RC é utilizada a estatística de valores de IC RC acumulada pelo menos em 4 períodos de medição de IC RC.

Valor limiar 1 (trigger) é definido como um valor que é uma média aritmética deste IC RC pelos períodos anteriores.

Valor limiar 2 (limite) é definido como um valor que é igual a 1,5 da média aritmética dos valores deste IC RC pelos períodos anteriores.

Com base nos resultados de 4 períodos de medição do IC, os métodos de cálculo de trigger e de limite podem ser alterados de acordo com os métodos da estatística matemática.

No caso da estatística dos valores de IC RC ser ausente ou indisponível, é admissível definir os valores limiares de IC RC, com base no valor máximo dos indicadores IC RC para períodos anteriores, ou com base na avaliação dos peritos.

4.5.2.6. O monitoramento dos valores de IC RC é realizado no YKK com base nos dados recebidos sobre os valores de IC RC na base regular.

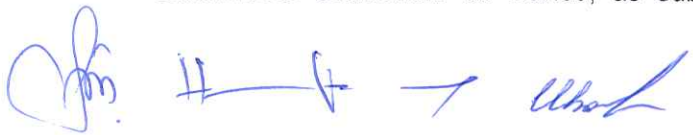
Se o valor for igual ou superior aos valores limiares do IC RC, o DC inicia a análise de motivos que afectam o nível do RC; planeamento dos de unidades - proprietários de riscos das acções correctivas a fim de minimizar o RC, e, se for necessário, revisar os valores limiares do IC RC, recorrer a IAG para revisar a eficácia e a adequação das acções correctivas com o RC, o valor limiar do qual foi superado.

4.5.2.7. A fim de garantir gestão eficiente do RC, o registo de IC RC e os valores limiares do IC RC devem ser revisados e actualizados.

A revisão dos valores limiares do IC RC é realizada pelo DC.

4.5.3. O objectivo do controlo do RC é manter o nível residual do RC num nível aceitável.

4.5.4. Com base nos resultados das acções de revisão realizadas pelos auditores do Banco, por órgãos de controlo externo, assim como com base nos resultados de situações de risco detectadas pelas subdivisões estruturais do Banco, as subdivisões estruturais do Banco responsáveis analisam os



comentários e as recomendações feitas e desenvolvem planos de acções para eliminar as falhas (deficiências) e cumprimento das recomendações aplicando os procedimentos de controlo, depois do qual, nos prazos determinados, é realizada a correcção dos erros, eliminação das falhas (deficiências), são tomadas as medidas para evitar erros e falhas no futuro.

4.5.5. Na ordem determinada pelos normativos correspondentes e documentos administrativos do Banco, as subdivisões responsáveis do Banco realizam o monitoramento de concretização dos planos de acções correctivas / procedimentos de controlo desenvolvidos com o objectivo de eliminar as falhas (deficiências) detectadas, assim como informam as subdivisões controladoras correspondentes do Banco sobre a concretização das acções planeadas.

4.6. RELATÓRIOS


4.6.1. Os relatórios garantem um fornecimento de informação regular e atempado às pessoas / órgãos correspondentes autorizados para tomar decisões em matéria de gestão de RC


4.6.2. Com base nos resultados da gestão dos RC a DC remete os relatórios para o Conselho Administrativo do Banco anualmente a DC (até 20.01) e trimestral (até o mais tardar no dia 15 do mês seguinte à fim de trimestre) – para o órgão colegial incluído com a informação sobre os resultados de monitoramento de eficácia de cumprimento dos requisitos de gestão do RC, resultados de monitoramento dos processos de negócio do Banco com um nível alto de RC, sobre as recomendações do DC em matéria de gestão do RC é a sua aplicação.


4.6.3. Com base nos resultados da gestão dos RC (até 31.01.) DC remete o relatório ao Banco Nacional de Angola.


4.6.4. Os prazos de relatórios são estabelecidos pelo Regulamento da Direcção de Compliance e CBC/CFT do Banco.

ASSINATURAS:

Dr. Igor Skvortsov.....

Eng.º António Carlos Sumbula.....

Dr.ª Olga Feodorovna Ivanova.....

Dr. Hamilton Soares.....

Dr. Roberto Petz.....